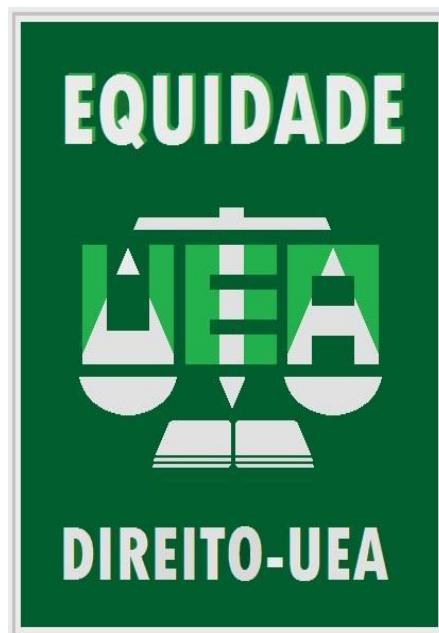




**ESCOLA DE  
DIREITO**  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:  
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**



## **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Wilson Lima**  
**Governador**

## **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib**  
**Reitor**

**Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro**  
**Vice-Reitor**

**Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas**  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

**Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes**  
**Pró-Reitora de interiorização**

**Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho**  
**Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação**

**Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco**  
**Pró-Reitora de Planejamento**

**Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira**  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários**

**Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior**  
**Pró-Reitoria de Administração**

**Profa. Dra. Isolda Prado**  
**Diretora da Editora UEA**

**Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro**  
**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental**

## **EQUIDADE:** **REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**

## **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Profa. Dra. Ricardo Tavares de Albuquerque**  
**Coordenação do curso de Direito**

**Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA**  
**Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira, UEA**  
**Editores Chefe**

**Profa. Msc. Monique de Souza Arruda**  
**Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto**  
**Editores Assistentes**

**Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP**  
**Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS**  
**Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP**  
**Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG**  
**Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA**  
**Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA**  
**Conselho Editorial**

**Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA**  
**Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA**  
**Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA**  
**Comitê Científico**

**Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG**  
**Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA**  
**Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA**  
**Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA**  
**Profa. Msc. Monique de Souza Arruda**  
**Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA**  
**Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA**  
**Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA**  
**Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA**  
**Avaliadores**

**Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA**  
**Primeira Final**

**Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA**  
**Revisão Final**



**I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Comissão científica do evento**

Ana Beatriz Andreoli de Souza  
Bianor Saraiva Nogueira Júnior  
Bruna Maria da Silva Mota  
Denison Melo de Aguiar  
Gabriel de Siqueira Corrêa  
Giovana Almeida da Silva  
Heitor Lucas Rodrigues Pontes  
Neuton Alves de Lima  
Pedro Luís da Silva Teles  
Rebeca de Lima Nogueira  
**Comissão Organizadora**

**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**



**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Comissão Científica**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota  
**Formatação**

Bruna Maria da Silva Mota  
**Primeira revisão**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Revisão final**

**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; NOGUEIRA JUNIOR, Bianor Saraiva; AGUIAR, Denison Melo de. **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**. Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6



## **APRESENTAÇÃO**

As cotas universitárias são utilizadas cada vez mais nas instituições de ensino superior, no Brasil, a fim de que o direito social à educação seja garantido de forma mais equilibrada entre a diversidade estudantil. A política de cotas representa a efetivação da igualdade material, pois permite a adoção de medidas de ação afirmativa, pelas universidades públicas, para corrigir desigualdades históricas e sociais.

Diante desse cenário, esta obra oferece ao leitor uma coletânea de artigos, produzidos por professores e alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resultado de uma pesquisa acadêmica, cujos textos foram defendidos pelos autores no “I Seminário de Avaliação da Legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legística e da Constituição Federal”, realizado pela Clínica de Estudos Constitucionais (CEC/UEA).

A temática aqui apresentada é especialmente relevante em um contexto em que a desigualdade social ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada com ações concretas e eficazes. A UEA, ao adotar as cotas, demonstra seu compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A pesquisa envolveu análise das normas e dos princípios jurídicos aplicáveis à política de cotas universitárias, especialmente a análise dos instrumentos jurídicos utilizados para criação, implementação e os critérios de seleção dos beneficiários das cotas da UEA. Levou-se em consideração as normas constitucionais, como os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não-discriminação, diante das limitações impostas ao poder público em relação ao tratamento diferenciado de grupos sociais específicos.

A pesquisa demonstrou que um dos desafios é encontrar o equilíbrio entre a necessidade de promover a inclusão social por meio das cotas e o respeito aos princípios e às normas jurídicas que regem a matéria. Além disso, outro desafio às universidades é garantir que as políticas de cotas sejam efetivas e atendam aos seus objetivos, evitando distorções e desvios que possam comprometer a sua legitimidade e a sua eficácia, sobretudo com o § 16, no art. 37

**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

da CF, pela Emenda Constitucional nº 19, de 2021, que impõe à administração pública o dever de realizar avaliação das políticas públicas na forma da lei.

Convidamos você, leitor, a embarcar nesta jornada de conhecimento e reflexão. Esperamos que esta coletânea inspire novas idéias e ações em prol de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa dos direitos de todos os cidadãos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar

# **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

## **COTAS REGIONAIS IMPRESCINDÍVEIS PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO ÀS UNIVERSIDADES**

### **REGIONAL QUOTAS ESSENTIAL FOR THE DEMOCRATIZATION OF ACCESS TO UNIVERSITIES**

José Henrique Reis Chagas<sup>1</sup>

Tiago Beckman de Farias<sup>2</sup>

Bianor Saraiva Nogueira Junior<sup>3</sup>

## **INTRODUÇÃO**

O sistema de cotas brasileiro foi criado com o objetivo de facilitar a ingressão de grupos sociais menos privilegiados da sociedade, tendo em vista que analisar o histórico do Brasil em relação a tais grupos enfatiza principalmente a desigualdade e a discriminação sofridas por eles.

Nota-se, assim, que a intenção é de democratizar o acesso, e para tal há tentativas de trazer o ensino para populações menos privilegiadas do interior dos estados, como as cotas regionais de 80% sugeridas pela UEA na Lei Ordinária nº 2.894, de 31 de maio de 2004. Inicialmente, ao mesmo tempo que a proposta de trazer oportunidades para as pessoas menos favorecidas no sentido socioeconômico pareça uma boa ideia, as intenções podem não justificar o número inflado de 80% das vagas, visto que tal percentual não se comunica por inteiro com os artigos 3 (inciso III), 5 (caput) e 19 (inciso III) da Constituição Federal.

Ademais, baseando-se no voto do ministro Luís Roberto Barroso (recurso especial nº 614873/AM), esse tipo de política não só é compatível com o princípio da igualdade como também o prestigia, porém não é compatível com qualquer estado da federação. No Amazonas, existem certos grupos, como os ribeirinhos e os estudantes de escolas públicas, que não possuem a mesma taxa de oportunidades que residentes de São Paulo, por exemplo. Isso fica evidenciado nos dados coletados pela Abres, onde numa amostra da quantidade de alunos matriculados no ensino superior percebe-se uma diferença gritante de mais de 3 milhões de matrículas na região Sudeste em relação à região Norte. Tendo isso em mente, o real questionamento se baseia na viabilidade das cotas regionais em certas partes do Brasil, pois a realidade que aflige o estado do Amazonas não é a mesma do restante dos outros estados.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas. E-mail: tbdf.dir23@uea.edu.br

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas. E-mail: jhrc.dir23@uea.edu.br

<sup>3</sup> Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia pelo Programa de Pós-Graduação - PPGSCA da Universidade Federal do Amazonas - UFAM; Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor Doutor do curso de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas - PPGDA/UEA; Professor Doutor do curso de Pós-graduação em Direito Público, ED/UEA; Pesquisador no Observatório para a Qualidade da Lei (LEGISLAB-UFMG); Escritor; Procurador Federal - PGF/AGU. E-mail: bianor.saraiva@agu.gov.br

## **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

Por fim, chega-se à conclusão de que não basta somente afirmar que as cotas regionais são aplicáveis na seleção de alunos pelo país, é imprescindível realizar uma análise do panorama socioeconômico de cada estado a fim de aferir se é razoável a adoção da política de cotas regionais.

### **JUSTIFICATIVA DE CUNHO SOCIAL, ACADÊMICO E CIENTÍFICO**

A discussão acerca da efetividade das cotas regionais, a qual já teve opiniões formadas pelos ministros do STF, é fulcral para uma maior efetividade na ingressão de indivíduos com menos recursos no ensino superior, amenizando os impactos das discriminações e das afrontas culturais característicos no histórico do Brasil para com esses grupos.

Antes da política de cotas, a entrada de alunos negros, pardos ou indígenas era relativamente menor comparada ao que se observa nos dias de hoje, pois a mera existência dessa política não só reserva vagas para tais alunos como também fornece maiores oportunidades, sabendo eles que mesmo com condições socioeconômicas e culturais piores, geradas direta ou indiretamente pelas desigualdades existentes, há ainda uma chance de ingressar no ensino superior.

Salienta-se, por fim, que analisar a efetividade das cotas regionais seria capaz de garantir mais vagas a alunos de grupos específicos em cada estado (especialmente no interior) na medida que suas condições socioeconômicas comuniquem. Nesse sentido, dependendo da realidade e da situação dos estados, uma análise de cada lugar comprovaria a viabilidade das cotas regionais e expressaria a necessidade ou não dessa política, e o quanto isso iria impactar no acesso ao ensino superior.

### **OBJETIVOS**

**Objetivo Geral:** Demonstrar a necessidade das cotas regionais para a promoção da democratização e enriquecimento do ensino superior, bem como a maneira como seria correto fazê-las.

#### **Objetivos Específicos:**

- Examinar a constitucionalidade e erros da lei estadual 2.894/2004, em conformidade com o RE 614873/AM, bem como o porquê de esta não ser eficiente na busca por uma equalização do acesso ao ensino superior;
- Avaliar a necessidade de uma política de cotas para uma maior socialização e diversidade das universidades;
- Estabelecer parâmetros para uma política de cotas eficiente e que não fira os preceitos defendidos na Constituição Federal.

### **PROBLEMA**

Se a viabilidade das cotas regionais for comprovada para certo estado, quais serão os parâmetros para instituir um percentual de vagas justo e condizente com o texto constitucional?

### **HIPÓTESE**

## **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

A inconstitucionalidade da lei estadual 2.894/2004, conforme o RE 614873/AM revela como ações afirmativas, à primeira vista benéficas e justas, podem ser na verdade contrárias a princípios e garantias constitucionais básicos, como a igualdade de tratamento entre brasileiros, não implicando, porém, que tais políticas não sejam necessárias.

### **METODOLOGIA DE PESQUISA**

Ao presente resumo foi utilizado o método teórico, por meio do qual foram consultadas artigos, documentos eletrônicos e periódicos, com o objetivo de demonstrar e analisar o debate corrente entre a real necessidade de cotas regionais e a demasia de sua aplicação.

Para isso, serão utilizados dados oficiais estatísticos, jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e diversos artigos, todos elencados nas referências deste documento.

### **RESULTADOS**

A partir da comparação dos artigos da Constituição Federal com a proposta da lei estadual, confirmou-se que a sugestão inicial de 80% das vagas para cotas regionais na Universidade do Estado do Amazonas é considerada um número exagerado. Ademais, os votos no RE 614873/AM evidenciam opiniões mistas a respeito do assunto, pois enquanto houve críticas voltadas principalmente ao alto percentual de vagas, também foi expressado que a ideia de se separar cotas baseadas sob aspectos socioeconômicos específicos de cada estado é condizente com a legislação e com a promoção do princípio da igualdade. Além disso, os dados oferecidos pelo levantamento da Abres confirmam uma enorme diferença entre o número de matrículas no ensino superior entre as cinco regiões brasileiras.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A existência de um sistema de cotas se mostra uma medida cada vez mais cabível e adequada quando analisamos a realidade socioeconômica de cada estado, a qualidade de ensino e o nível de instrução dos seus habitantes. A desigualdade de todos os itens supracitados é algo inegável, e a política de cotas é uma das medidas possíveis para a atenuação dessas desigualdades, à medida que socializa o ingresso ao ensino superior, dando maiores chances de indivíduos menos abastados de terem uma carreira profissional bem-sucedida, tendo uma formação acadêmica de qualidade.

No entanto, é notável que à maneira como estava sendo feita a política de cotas não se chegaria a outro lugar senão à injustiça, claramente violando princípios constitucionais e excluindo mais do que incluindo, o que não é o objetivo. Como já dito, a lei estadual 2.894/2004 reservava o quantitativo de 80% das vagas para alunos residentes do Amazonas, e o debate acerca da legalidade deste instrumento já se encontra superado, haja vista que o Supremo Tribunal Federal já declarou a sua inconstitucionalidade.

Assim, é evidente que o problema não está no debate da existência ou não de cotas regionais, mas em como estas tem que ser aplicadas. Portanto, torna-se evidente que uma política de cotas para ser eficaz tem que atender tão somente ao que se propõe, como por exemplo facilitar o ingresso de pessoas menos favorecidas, não ensejando também

# **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

pessoas que não carecem de recursos para ter as mesmas chances de uma pessoa que carece.

## **PALAVRAS-CHAVES:**

Cotas Regionais. Inconstitucionalidade. Viabilidade. Democratização. Jurisprudência.

Regional quotes. Unconstitutionality. Viability. Democratization. Jurisprudence

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

1. Associação Brasileira de Estágios – ABRES. **Estatísticas** [S. l.]. Disponível em: <https://abres.org.br/estatisticas/>. Acesso em: 11 jul. 2024.
2. BEZERRA, T. O. C.; GURGEL, C. R. M. A política pública de cotas em universidades, enquanto instrumento de inclusão social. **Pensamento & Realidade**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 95–117, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/12650>. Acesso em: 11 jul. 2024.
3. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Resumo do Julgamento**. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF: STF, 2023. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE\\_614873\\_Informac807a771o\\_a768\\_Sociedade\\_v1.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE_614873_Informac807a771o_a768_Sociedade_v1.pdf). Acesso em: 11 jul. 2024.
- 4. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário**
5. **n. 614.873/PI.** Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF: STF, 2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1480965&prcID=3889914#>. Acesso em: 11 jul. 2024.
6. G1. STF julga inconstitucional lei que reserva 80% das vagas da UEA para estudantes do estado. **G1 Amazonas**, 19 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/10/19/stf-julga-inconstitucional-lei-que-reserva-80percent-das-vagas-da-uea-para-estudantes-do-estado.ghtml>. Acesso em: 11 jul. 2024.
7. G1. UEA planeja nova lei para preservar cotas para estudantes do estado, diz reitor. **G1 Amazonas**, 20 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/10/20/uea-planeja-nova-lei-para-preservar-cotas-para-estudantes-do-estado-diz-reitor.ghtml>. Acesso em: 11 jul. 2024.
8. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Sistema de cotas para acesso à universidade pública: uma análise acerca da constitucionalidade do Sistema de Cotas adotado pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA)**. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/boletim/article/view/370/331>. Acesso em: 11 jul. 2024.

**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

9. **PGE. PGE-AM atua de forma consistente junto ao STF para manutenção do sistema de cotas na UEA.** 2023. Disponível em: <https://www.pge.am.gov.br/pge-am-atua-de-forma-consistente-junto-ao-stf-para-manutencao-do-sistema-de-cotas-na-uea/>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Data de submissão: 14 de julho de 2024.

Data de aprovação: 26 de julho 2024